

1. Carteira de identidade (frente e verso);
2. Carteira de trabalho (frente e verso);
3. CPF;
4. PIS / PASEP;
5. 01 foto 3x4;
6. Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
7. Certidão de nascimento ou casamento;
8. Declaração de não acumulo de cargos (disponível na Setac);
9. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
10. Cópia do CPF dos dependentes (filhos e cônjuge);
11. Comprovante de escolaridade;
12. Comprovante de residência atualizado;
13. Comprovante de vacinação Covid-19
14. Certidão de Antecedentes criminais;
15. Atestado de saúde ocupacional atual - ASO;
16. Registro no Conselho de Classe de acordo com a profissão, com certidão negativa;
17. Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino.

Processo Seletivo Edital 002/2023

CARGO ASSISTENTE SOCIAL

6º - JOCIMARA PINHEIRO DE LIMA DA SILVA

Guarapari (ES), 26 de abril de 2023.

BREILA MARDEGAN DA SILVA
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e
Cidadania

Protocolo 1074303

LEI Nº. 4812/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Nº. 4636, de 27 de dezembro de 2021, passa vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, como se nela transcrita, e terá a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§1º. Do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pela alienação de que trata o inciso I especificado no caput deste artigo, e, havendo necessidade, fica facultado a Administração Direta do Poder Executivo a utilização de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente apurado que poderá ser utilizado para os fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da obra e dos serviços de engenharia, em complementação do inciso II, deste artigo, mediante os seguintes mecanismos administrativos:

I - revisão dos valores de itens específicos, em razão de variação excessiva e extraordinária de insumos que componham seu custo, no caso de serviços executados; ou

II - realinhamento dos valores dos itens de fornecimento e serviços da planilha de custos, no caso de serviços a serem executados.

§2º. Torna-se imprescindível a manifestação técnica do órgão/setor de fiscalização da obra.”

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a flexibilizar os percentuais expressos nos incisos I e II, do caput do Art. 3º, da Lei Nº. 4636, de 27 de dezembro de 2021, na medida da necessidade da obra, devendo serem mantidas as finalidades específicas dos recursos.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Nº. 4636, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 20 abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1074310

LEI Nº. 4813/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada “INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA”, sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua Felício Bittar, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari - ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Unico de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º. Constitui objeto do Termo de Fomento no valor total de R\$ 311.334,84 (trezentos e onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2023, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º. A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedida em até 07 (sete) parcelas, durante o exercício financeiro de 2023.